



## **DECRETO 3920/2020**

**Dispõe sobre a prorrogação dos tributos municipais que especifica, em virtude do estado de emergência provocado pelo do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.912 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São João Batista;



**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista, além de medidas emergenciais para a pronta recuperação da economia do Município de São João Batista;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 14/20 encaminhado pelo Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista – SINCASJB, o qual demonstra não só que as interrupções das atividades do comércio geraram pedidos de prorrogações e devoluções à indústria calçadista no montante estimado de R\$ 339.000.050,00 (trezentos e trinta e nove milhões e cinquenta reais), mas também o forte impacto social com a demissão de 1.186 (mil cento e oitenta e seis) trabalhadores do ramo; e

**CONSIDERANDO** o ofício nº 004/2020 encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Calçado de São João Batista – SINTRICAL, que manifesta preocupação com a atual situação dos trabalhadores batistenses em virtude das consequências da pandemia do coronavírus que assola o país;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento do tributo municipal (ISS) apurado no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração de março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

II - o Período de Apuração de abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

III - o Período de Apuração de maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** As prorrogações de prazo a que se refere o artigo 1º não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.



**Art. 2º** As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) do ano 2020, correspondente à 10 de abril de 2020, 10 de maio de 2020 e 10 de junho de 2020 ficam prorrogadas para 10 de julho de 2020, 10 de agosto de 2020, e 10 de setembro de 2020, respectivamente.

**§1º** As prorrogações de prazo a que se refere o *caput* deste artigo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

**§2º** As parcelas seguintes manterão suas datas originais de vencimento.

**§3º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplicam aos seguintes contribuintes:

I - Cartórios Extrajudiciais;

II - Instituições Financeiras e Equiparadas, nos termos do Decreto Municipal 3.866/2020;

III – Nas hipóteses de ISS retido na fonte, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** Enquanto perdurarem os efeitos da vigência deste Decreto, ficam prorrogados em 90 (noventa) dias o vencimento de todas as taxas municipais ainda não vencidas na data de publicação deste Decreto, bem como o vencimento das taxas municipais cujo fato gerador seja posterior a publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de prazo a que se refere o *caput* deste artigo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 4º** Fica autorizada a prorrogação do vencimento das parcelas vincendas oriundas do parcelamento legal previsto no artigo 63 do Código Tributário Municipal por 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Para gozar desse benefício, o interessado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal a fim de solicitar a prorrogação de que trata o *caput* deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

---

**Art. 5º** Com exceção do previsto no artigo 4º deste Decreto, o prazo final de vencimento das prorrogações efetuadas em virtude do que trata o presente Decreto fica limitado a data de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto não se aplica aos tributos previstos na Lei Municipal 3.967, de 20 de março de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São João Batista, 09 de abril de 2020.

**Daniel Netto Cândido**  
**Prefeito Municipal**